



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

DECRETO DO EXECUTIVO Nº 10769/2010

Ementa

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - GPAP, NA ÁREA EDUCACIONAL, PREVISTA NO ART. 25 E RESPECTIVOS PARÁGRAFOS DA LEI Nº 4309, DE 02 DE ABRIL DE 2003, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 5772, DE 02 DE JULHO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

29/07/2010

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Observações

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 10.769 DE 29 DE JULHO DE 2010.

“Regulamenta a concessão de Gratificação de Produção e Aperfeiçoamento Profissional - GPAP, na área educacional, prevista no art. 25 e respectivos parágrafos da Lei nº 4.309, de 02 de abril de 2003, com a redação dada pela Lei nº 5.772, de 02 de julho de 2010, e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei nº 4.309, de 02 de abril de 2003, com a redação dada pela e alterações posteriores, especialmente da Lei nº 5.772, de 02 de julho de 2010;

DECRETA:

Art. 1º - A Gratificação de Produção e Aperfeiçoamento Profissional na área educacional, prevista no artigo 25 e seus parágrafos da Lei nº 4.309, de 02 de abril de 2003, para o corrente exercício, será de até 04 (quatro) vezes o valor do respectivo padrão de vencimentos, conforme Anexo I – Tabela de Vencimentos, a que se refere à Lei nº 4.683 de 29 de abril de 2005, com as alterações subseqüentes.

Art. 2º - Para o recebimento do benefício a que se refere o artigo anterior, os profissionais do magistério municipal serão submetidos a dois períodos de avaliação, de 01 de fevereiro a 30 de junho, e de 01 e julho a 30 de novembro, podendo receber até duas (2) vezes o valor do respectivo padrão de vencimentos em cada período.

Parágrafo único – De acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007 e Resolução nº 01/2008, do Conselho Nacional de Educação, são considerados profissionais do magistério para fins de percepção do benefício a que se refere o art. 1º deste Decreto, aqueles que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, que atuam na educação básica pública, no respectivo âmbito de atuação prioritária do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 3º - A concessão do benefício a que se refere este Decreto será concedida diante de Relatório da Secretaria Municipal de Educação, a ser encaminhado ao Departamento Pessoal, para apontamento e respectivo pagamento, de conformidade com a resolução específica expedida pela respectiva Secretaria.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 29 de julho
2010.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO